



UNIFAMA
União das Faculdades de Mato Grosso

FACULDADE DE NOVA MUTUM – UNIFAMA

**REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO
ACADÊMICO INGRESSANTE - FAAI**

**NOVA MUTUM - MT
2020**

1. APRESENTAÇÃO

A UNIÃO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO – inscrita no CNPJ sob o nº 290951830001-58, com sede à Rua Jequitibá, nº 40, Jardim Aeroporto - CEP 78520-000, Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua DIREÇÃO GERAL DA FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA, Sra. Fabiana Varanda Jorge, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tornam público o Regulamento do Programa de Financiamento Educacional do Fundo de Apoio ao Acadêmico Ingressante – FAAI.

O **FAAI** é um programa de financiamento educacional destinado a ingressantes, reingressantes e a alunos matriculados nos cursos de graduação da FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA, e tem por finalidade propiciar-lhes, respectivamente, o acesso ao Ensino Superior, bem como a ampliação do prazo de pagamento das matrículas contratadas.

O FAAI, na sua forma regular, contemplará 4 (quatro) fases distintas: 1ª) Fase de seleção: a fase de seleção é aquela em que os candidatos ao FAAI são selecionados. Essa fase possui 3 (três) etapas, que têm características eliminatórias e/ou classificatórias. A primeira etapa é de pré-seleção e consiste na avaliação do Formulário de Inscrição, pela Direção Geral. Os pré-selecionados nessa etapa serão chamados, a fim de apresentarem a documentação requerida no Edital. Serão pré-selecionados até 3 (três) candidatos por vaga e por modalidade em cada curso. A publicação do resultado dos candidatos selecionados nessa etapa será por ordem alfabética. A segunda etapa é a de seleção e constitui-se no exame e na avaliação da documentação apresentada pelo candidato. Serão classificados os pré-selecionados que comprovarem documentalmente as informações prestadas na primeira etapa, bem como os demais documentos exigidos. O critério será a ordem crescente de menor renda (da menor para a maior). Será(ão) destinada(s) vaga(s) ao(s) candidato(s) que obtiver(em) a melhor classificação, considerando o limite de vagas por modalidade em cada curso listado no Edital. A terceira etapa constitui-se na celebração do contrato de financiamento educacional FAAI entre a UNIFAMA e o aluno. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido acarretará na perda automática do FAAI.

O **OBJETIVO** do presente fundo é o custeio dos encargos educacionais relativos ao curso pretendido pelo aluno, chamado então de MUTUÁRIO, e devem ser renovados a cada semestre. O Mutuário declara ter contratado com a Instituição de Ensino Superior à qual se encontra matriculada, o valor da semestralidade de seu curso, com base na tabela de preços divulgada pela MUTUANTE, fazendo jus a todos os descontos concedidos a título de

pagamento na pontualidade.

2. DO CONTRATO

O percentual contratado pelo Mutuário, coberto pelo FAAI é de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade, aqui regulamentado. Fica o MUTUÁRIO com a obrigação de pagar o valor remanescente da semestralidade contratada não coberta pelo contrato de acordo com o requerimento de matrícula por ele assinado.

O FAAI, de que trata este contrato possui as seguintes fases:

- UTILIZAÇÃO - Período em que o MUTUÁRIO está regularmente matriculado, estudando e utilizando este benefício.
- PAGAMENTO - Período que se inicia a partir da data subsequente à fase de utilização, com o desligamento do MUTUÁRIO.

O pagamento deste contrato será efetuado pelo MUTUÁRIO e/ou seu FIADOR nas épocas próprias e nas condições aqui fixadas, nas agências bancárias nacionais ou, onde o MUTUANTE determinar, observado o constante abaixo:

1. O pagamento FAAI (devolução do valor pelo Mutuário), será efetuado em tantas parcelas quantos foram os meses concedidos.
2. Inicia-se imediatamente no mês seguinte ao término do último período letivo cursado, ou se o mesmo desistir ou abandonar o curso.
3. A forma de pagamento será via boleto bancário com vencimento mensal. O MUTUÁRIO poderá fazer pagamentos parciais e de amortização do FAAI, durante a vigência deste contrato, mediante assinatura de termo aditivo a respeito desta condição, permanecendo vigentes as demais cláusulas ora contratadas.
4. O MUTUÁRIO autoriza a MUTUANTE a utilizar os boletos emitidos para desconto em instituição financeira de sua escolha, sendo que os valores, ora pactuados neste contrato de mútuo FAAI, serão corrigidos pelo índice do INPC, mais o índice estabelecido em convenção coletiva de trabalho do SINEPE/CINTRAE, anualmente e capitalizados mensalmente.
5. O desconto de 25% (vinte e cinco por cento) concedido nos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais para o semestre letivo 2021.1 não se aplica ao valor remanescente da parcela mensal financiada pelo FAAI, sendo portanto aplicável apenas na parte da parcela efetivamente paga no semestre 2021.1, permanecendo inalterada as demais

cláusulas aqui existentes.

2.1 Da rescisão contratual

Da Rescisão Contratual: São causas de rescisão contratual:

- a) Frequência insuficiente conforme determina legislação educacional brasileira;
- b) Aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), nas disciplinas cursadas no último período letivo;
- c) Trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou transferência para outra IES, por ato próprio ou determinação superior;
- d) Impontualidade no pagamento das mensalidades;
- e) Apresentação de documentos inidôneos próprios ou de Feador/es e/o u falsidade de qualquer declaração;
- f) A não apresentação de novo FIADOR quando exigida a substituição;
- g) Por imposição legal;
- h) O abandono ou desistência do curso pelo MUTUÁRIO;
- i) Por falecimento do MUTUÁRIO;

2.2 Da impontualidade

Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações assumidas neste contrato na data de seus vencimentos, ou no primeiro dia útil subsequente, nos casos em que o vencimento ocorrer em dia não útil.

No caso de impontualidade no pagamento das parcelas fixadas neste instrumento contratual, incidirá sobre os valores vencidos, multa de mora de 3% (três por cento), mais correção pelo INPC e juros de 1% ao mês, pro rata die. O MUTUÁRIO e seu/s FIADOR/ES estão cientes que, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, seus nomes e CPF serão incluídos em cadastros restritivos de crédito e o título será enviado para protesto em Cartório próprio.

Em caso de impontualidade no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou 03 (três) alternadas, considerar-se-á vencida antecipadamente toda a dívida, incorrendo, inclusive na cobrança judicial.

Havendo a necessidade de ação judicial, para cobrança de débitos oriundos deste contrato, as despesas e honorários advocatícios correrão por conta do MUTUÁRIO e/ou seu/s FIADOR/ES.

2.3 Dos fiadores

O MUTUÁRIO dá em garantia deste contrato Fiança, devendo o/s FIADOR/ES e seu/s respectivo/s cônjuge/s, gozar de idoneidade cadastral e possuir renda comprovada de, no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade integral do MUTUÁRIO e apresentar documento comprobatório de propriedade de bens móveis ou imóveis capaz de garantir o valor pactuado.

O FIADOR poderá ser substituído a qualquer tempo, a pedido do MUTUÁRIO, condicionada a sua substituição, à anuência da MUTUANTE, ou ainda a pedido da MUTUANTE, obrigando o MUTUÁRIO a apresentar outro FIADOR até o prazo final de aditamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Restrição cadastral em nome do FIADOR e/ou respectivo cônjuge;
- b) Perda da capacidade de pagamento;
- c) Quando o FIADOR casado vier a falecer e o cônjuge sobrevivente perder a capacidade de pagamento em função deste fato.

Em caso de morte do MUTUÁRIO e/ou representante legal, ou ainda em caso de perda da capacidade de pagamento de qualquer um deles, o FIADOR torna -se o devedor principal.

Na ocorrência de encerramento do mútuo por quaisquer dos motivos contidos nas disposições do presente Regulamento, este contrato será considerado vencido em sua totalidade, e passará a integrar o cálculo para efeitos de correção do valor total devido.

O FIADOR se obriga, por si e por seus herdeiros, a satisfazer todas as obrigações constituídas na vigência deste contrato de mútuo, bem como pelas dívidas futuras que venham a ser constituídas pelo MUTUÁRIO em virtude do presente Contrato FAAI e Termos Aditivos, e ainda por todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, consoante disposto no art. 822 do Código Civil Brasileiro.

O MUTUÁRIO se obriga a comunicar a MUTUANTE os casos de mudança e /ou atualização de Endereço ou dados cadastrais.